



## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - INSTITUTO SOCIOCULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, também designado INSTITUTO IPÊS, com sede e foro na cidade de Brasília, no SETOR SDS BLOCO P LOJA 01 - TERRAÇO - EDIFÍCIO VENÂNCIO III - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.393-902, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto.

**Art. 2º** - O INSTITUTO IPÊS tem por finalidade promover:

- I. o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo;
- II. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável agregado aos eixos social, cultural, ambiental e econômico;
- III. o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. promoção da economia solidária.

**Parágrafo 1º** - Para promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo, o INSTITUTO IPÊS poderá fomentar a pesquisa, capacitação e assessoria técnica, bem como a realização de cursos e a edição e/ou produção de publicações afins.

**Parágrafo 2º** - Para promover o desenvolvimento sustentável, o INSTITUTO IPÊS, também poderá apoiar comunidades e ou grupos de baixa renda em atividades produtivas e geradoras de recursos por força de sua participação em projetos de desenvolvimento local integrado e sustentável.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO IPÊS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação.

**Parágrafo 1º** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas, ações singulares e prestação de serviços em consultoria, assessoramento e gerenciamento de projetos, em conformidade com as finalidades aqui previstas.

**Parágrafo 2º** - O INSTITUTO IPÊS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo 3º** - É vedada ao INSTITUTO IPÊS, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e formas.

**Parágrafo 4º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, podendo, no entanto, serem remunerados em casos de participação específica, atividade técnica/profissional, em projetos e serviços executados pelo INSTITUTO IPÊS, desde que sejam usados como referência os valores praticados no mercado.

**Art. 4º** - O funcionamento do INSTITUTO IPÊS, é disciplinado pelo seu Regimento Interno, aprovado por sua Diretoria.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro social do INSTITUTO IPÊS, é constituído por número limitado de associados, não havendo diferenciação ente eles.

**Parágrafo 1º** - Podem associar-se ao INSTITUTO IPÊS, somente pessoas físicas que se identifiquem com suas finalidades.

**Parágrafo 2º** - Todos os associados detêm o direito de votar e serem votados aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que estejam adimplentes com suas obrigações.

**Parágrafo 3º** - Não será permitida a representação por meio de mandatário nas assembleias ou em quaisquer instancia deliberativa do INSTITUTO IPÊS.

**Art. 6º** - Para associar-se o interessado deverá estar na plenitude de sua capacidade civil, preencher e assinar proposta de adesão, sujeita à aprovação da Diretoria.

**Art. 7º** - O associado que, além dos motivos de direito, praticar atos que desabonem o conceito do INSTITUTO IPÊS ou contrariem disposições legais estatutárias e regimentais, sopesada a gravidade do fato e oportunidade de ampla defesa, será excluído pela Diretoria.

**Art. 8º** - Será excluído do quadro social, somente por justa causa, por ato da Diretora, o sócio que faltar com a dignidade, respeito, honra e bons costumes, como também aquele que praticar crimes que afetem a moral ou a instituição, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 9º** - O sócio excluído por qualquer infração estatutária poderá ser reabilitado, a pedido, após decurso de um ano, por decisão da Diretoria.

**Art. 10º** - A demissão somente ocorrerá a pedido do associado, que poderá fazê-lo a qualquer momento e não pode ser negada pela diretora, independentemente da situação do demissionário.

**Art. 11º** - São direitos dos associados, respeitado o limite constante no parágrafo 2º do artigo 5º:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. tomar parte, votar e, se pessoa física, ser votado para qualquer cargo efetivo, como associado;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária ou os órgãos deliberativos mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos;
- IV. apoiar, divulgar e propor, eventos e programas de interesse do INSTITUTO IPÊS;
- V. solicitar sua demissão do quadro social.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II. comparecer nas Assembleias Gerais;
- III. acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- IV. exercer, quando eleito ou designado, com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;
- V. trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO IPÊS, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome, agindo sempre em nome da ética;
- VI. defender o pleno exercício da cidadania, o respeito à diversidade sociocultural, à solidariedade, ao diálogo ente os povos, à paz e aos direitos humanos.

**Art. 13** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO IPÊS.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 14** - O INSTITUTO IPÊS, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 15** - A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO IPÊS organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** - A Assembleia Gera, órgão deliberativo e soberano, dentro dos limites legais e estatutários, é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo 1º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar.

**Parágrafo 2º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação referente a prestação de contas.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será convocada, após decisão da Diretoria, por meio de edital, circular ou outro instrumento que assim decidir, a ser afixado na sede do INSTITUTO IPÊS e publicado em seu portal na internet e encaminhado aos associados por via epistolar ou eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, respeitando o intervalo mínimo de trinta minutos, com qualquer número de associados.

**Art. 18** - O Edital de Convocação deve conter:

- I. a denominação do INSTITUTO IPÊS, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia, a hora e o local da Assembleia;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos e as respectivas especificações; e,
- V. o local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

**Art. 19** - As inscrições para a eleição, tanto da Diretoria, quanto para Conselho Fiscal, deverão ser realizadas na própria Assembleia convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, deve constar no edital a data de início e término dos mandatos dos cargos a serem preenchidos.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 20** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano para tratar dos seguintes assuntos da sua competência:

- I. eleger e reeleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal
- II. jugar os atos da Diretoria que representem transgressões à lei e ao presente Estatuto;
- III. deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre as Contas e o Balanço analisados pelo Conselho Fiscal;
- V. deliberar sobre outras matérias julgadas necessárias e úteis aos fins sociais;
- VI. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

## SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 21** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO IPÊS, desde que constante do edital de convocação e quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal; ou
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais ou seus representantes legais.

**Art. 22** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. dissolução do INSTITUTO IPÊS;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança de objeto social;
- V. destituição de administradores e membros da Diretoria e Fiscal.



**Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e V deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros quites e para esse fim convocada, bem como os critérios de eleição dos administradores.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (tinta) dias.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

**Art. 23** - A Diretoria é órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação política e pela gestão administrativa e financeira do INSTITUTO IPÊS, a saber:

**Parágrafo 1º** - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, devendo estes, para serem eleitos, estarem quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** - É responsabilidade da Diretoria, enquanto órgão colegiado, responder pela execução das iniciativas sociais e pela gestão administrativa e financeira do INSTITUTO IPÊS.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros da Diretoria é de três anos encerrando-se com a eleição e posse de novos integrantes, recomendada, a cada eleição, a renovação de 1/3 de seus membros.

**Art. 24** - Cabe à Diretoria, em reunião de seus membros, como órgão colegiado:

- I. fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- III. definir o valor e a periodicidade das contribuições dos associados;
- IV. aprovar os Manuais que compõem o Sistema Normativo;
- V. propor alterações ao presente Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;



- VI. deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Geral encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VII. propor à Assembleia Geral a aprovação do Relatório e do Balanço Anual;
- VIII. deliberar sobre as diretrizes e linhas de ação do INSTITUTO IPÊS;
- IX. deliberar sobre a celebração de convênios com outras entidades;
- X. deliberar sobre as diretrizes de aplicações financeiras;
- XI. decidir sobre os não previstos neste estatuto social, *ad referendum* da Assembleia Geral; e
- XII. deliberar sobre a criação de filiais ou representações do Instituto em outras localidades;
- XIII. Definir, semestralmente, calendário das reuniões ordinárias.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - As deliberações deverão ocorrer mediante votação entre os membros.

**Art. 25** - Ao Diretor Presidente compete:

- I. fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- II. nomear ou destituir os coordenadores de programas, projetos ou serviços;
- III. administrar o INSTITUTO IPÊS;
- IV. representar o INSTITUTO IPÊS, judicial e extrajudicialmente;
- V. contatar e demitir funcionários;
- VI. realizar parcerias com órgãos públicos e agências de financiamento e desenvolvimento social, nacionais ou internacionais;
- VII. aceitar subvenção, doação, donativos e legados, sob a orientação da Diretoria;
- VIII. aplicar os fundos sociais, devidamente autorizado pela Diretoria;
- IX. celebrar contratos e distratos ou delegar poderes para tanto;
- X. fixar as contribuições dos associados e respectivo período, quando autorizado pela Diretoria;
- XI. prestar contas, anualmente, da gestão administrativa, financeira e social do exercício correspondente, à Assembleia Geral convocada para este fim;
- XII. supervisionar e intervir sempre que necessário nas atividades relacionadas aos projetos sociais;

- XIII. acompanhar e monitorar projetos em que o INSTITUTO IPÊS, atue como parceiro de outras instituições;
- XIV. analisar projetos sociais submetidos ao INSTITUTO IPÊS, observadas as finalidades estatutárias;
- XV. articular parcerias e ações de captação de recursos preferencialmente junto a agências de financiamento e desenvolvimento social e afins, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 26** - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. orientar, coordenar e controlar os serviços atinentes à gestão de pessoas, à administração de material, transporte e serviços gerais do INSTITUTO IPÊS;
- II. dar suporte logístico às atividades internas e aos projetos apoiados pelo INSTITUTO IPÊS;
- III. coordenar as atividades de secretaria;
- IV. elaborar projetos que atendam aos investimentos sociais de interesse da Entidade Instituidora do INSTITUTO IPÊS;
- V. elaborar projetos de captação de recursos junto a organismos nacionais ou internacionais e submeter à Diretoria a contratação de projetos e parcerias; e,
- VI. substituir o Diretor Presidente e Financeiro nos seus impedimentos.

**Art. 27** - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. supervisionar os serviços de contabilidade;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO IPÊS;
- III. pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- IV. apresentar relatórios sobre a situação econômica e financeira, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO IPÊS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VI. promover e controlar as aplicações financeiras, dentro das diretrizes aprovadas pela Diretoria;
- VII. emitir, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, balanços, balancetes e relatórios financeiros;

- IX. elaborar, anualmente, o balanço, e, mensalmente, os balancetes a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
- X. substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

**Art. 28** - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, mediante assinaturas, a execução de quaisquer atividades relacionadas com movimentação bancária.

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, um dos quais Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus membros.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do INSTITUTO IPÊS;
- II. examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e registros contábeis;
- III. examinar e apreciar os balancetes mensais;
- IV. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- V. requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO IPÊS;
- VI. recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. apontar toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e sugerir medidas saneadoras; e,
- VIII. convocar, extraordinariamente e por unanimidade, a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 32** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO IPÊS, serão obtidos por:

- I. alocação periódica ou eventual de recursos oriundos de contribuintes, e de entidades parceiras;
- II. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- III. doações e legados;
- IV. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; e
- VI. receitas auferidas por meio de consultoria, assessoria e gerenciamento de projetos.

#### **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33** - O patrimônio do INSTITUTO IPÊS, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34** - No caso de dissolução do INSTITUTO IPÊS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, em decisão de Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros quites e para esse fim convocada, não sendo rateados quaisquer valores entre os associados.

**Parágrafo Único** - Se, porventura, vier a obter e posteriormente perder, a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (OSCIP), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35** - A prestação de contas INSTITUTO IPÊS, observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - São nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei ou neste Estatuto.

**Art. 37** - O INSTITUTO IPÊS, poderá filiar-se a outras entidades congêneres.

**Art. 38** - O INSTITUTO IPÊS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Único** - Independentemente do previsto neste Artigo e no Artigo 13º, os dirigentes do INSTITUTO IPÊS respondem pelos atos e consequências decorrentes de sua gestão, praticados em desacordo com o presente Estatuto e o Código de Ética.

**Art. 39** - O INSTITUTO IPÊS, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, presente o disposto no Art. 34.

**Art. 40** - O exercício social do INSTITUTO IPÊS, coincide com o ano civil.



**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

**Art. 42** - O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA  
Data: 05/06/2026 14:36:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Carolina Borges de Oliveira**  
OAB/DF 32.282

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES  
Data: 05/06/2026 14:38:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Beatriz Stella da Costa Lopes**  
Diretora Presidente

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomr@brasil.com.br](mailto:cartoriomr@brasil.com.br) Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00007058 do livro n. A-15.  
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00194198  
Em 12/06/2026 Dou fé.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20260210048459MWJ  
Para consultar [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
Emolumentos: R\$276,76



**ITI**Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

# Relatório de conformidade

**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas**Data de Validação:** 05/06/2026 14:42:22 BRT**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2**Versão do software(Validador de Documentos):** 6aec769-dirty**Fonte de verificação:** Offline**Nome do arquivo:** ESTATUTO\_SOCIAL\_DO\_INSTITUTO\_IPES\_%28ajustado%29\_assinado\_;  
nado.pdf**Resumo da SHA256 do arquivo:**

5fac125bb12f9a2184a4f9132643bc97ad0272c8ba97c92b041891218e7bce74

**Tipo do arquivo:** PDF**Quantidade de assinaturas:** 2**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 21º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194198

Registro de Pessoas Jurídicas

CN=ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA**CPF:** \*\*\*.666.771-\*\***Tipo de assinatura:** Destacada**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 05/06/2026 14:36:17 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de erro:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194198

Registro de Pessoas Jurídicas

## Certificados utilizados

CN=ANA CAROLINA BORGES DE OLIVEIRA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do  
Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 26/02/2026 12:01:33 BRT

**Aprovado até:** 26/02/2027 12:01:33 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

CN=BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES

**CPF:** \*\*\*.000.641-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 05/06/2026 14:38:23 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de erro:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194198

Registro de Pessoas Jurídicas

## Certificados utilizados

CN=BEATRIZ STELLA DA COSTA LOPES

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 04/08/2025 12:04:31 BRT

**Aprovado até:** 04/08/2026 12:04:31 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

194198

Registro de Pessoas Jurídicas

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid